



**MUNICÍPIO DE PALMELA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 156/DAF- DAG/2010

**TABELA DE TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PALMELA E REGULAMENTO DE
APLICAÇÃO E COBRANÇA**

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 68º., nº. 1, alínea v), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do estipulado no artigo 91º., do mesmo diploma legal, que a **Tabela de Tarifas e Preços do Município de Palmela e Regulamento de Aplicação e Cobrança**, aprovada em reunião de Câmara de 06 de Outubro de 2010, que se anexa a este Edital, entra em vigor no dia 02 de Novembro de 2010.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

Palmela, 29 de Outubro de 2010.

A Presidente da Câmara,

Ana Teresa Vicente



MUNICÍPIO DE PALMELA

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PALMELA E REGULAMENTO DE APLICAÇÃO E COBRANÇA

PREÂMBULO

A presente Tabela de Tarifas e Preços do Município de Palmela e respectivo regulamento de aplicação e cobrança foram elaborados considerando a necessidade de compilar e proceder a uma actualização geral das tarifas e preços municipais, bem como das respectivas regras aplicáveis, adequando a disciplina regulamentar existente à mais recente legislação em vigor, em conformidade ainda com a evolução que releve no nível de preços e condições sócio-económicas subjacentes.

Pretende-se, deste modo, dotar o Município de Palmela de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade e eficácia do Município na gestão da correspondente receita pública municipal, no respeito pela prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, partindo do custo da actividade pública local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

Incidindo, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela actividade pública do Município, de acordo com os princípios orientadores de equivalência e de justa repartição dos encargos e de imputação de custos, directos e indirectos, nos termos consignados nas finanças locais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

A Tabela de Tarifas e Preços, que integra o presente regulamento, é elaborada ao abrigo da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento das tarifas e preços dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelas diferentes unidades orgânicas municipais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação ocorridos na área do município de Palmela.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA

Às tarifas e preços previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 5.º

Actualização

A Tabela de Tarifas e Preços é actualizada em Janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO II

INCIDÊNCIA

Artigo 6.º

Incidência objectiva

O valor das tarifas e preços tem em consideração o estipulado no artigo 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídica geradora da obrigação do pagamento das tarifas e preços é o município de Palmela.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiária de serviços ou bens fornecidos pelo município.

CAPÍTULO III

REDUÇÕES E ISENÇÕES

Artigo 8.º

Redução da tarifa de água

1. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de comprovada carência económica, demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário, beneficiam de uma redução de 50 % das tarifas previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Tabela.
2. A redução da tarifa é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, cabendo ao vereador com competências delegadas no âmbito da gestão da água o seu deferimento.

Artigo 9.º

Redução da tarifa de saneamento

1. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de comprovada carência económica, demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário, beneficiam de uma redução de 50 % das tarifas previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Tabela.
2. Podem beneficiar de uma redução de 50 % na tarifa de saneamento os seguintes consumidores:
 - a) As autarquias locais;
 - b) As entidades sem fins lucrativos, não se aplicando esta redução aos parques de campismo propriedade ou geridos por essas entidades.
3. Os consumidores de comércio e indústria que não utilizem os serviços municipais de recolha e tratamento de resíduos sólidos beneficiam da isenção da tarifa prevista nas alíneas a.2 e d, do n.º 3, do artigo 2.º da Tabela.
4. Os consumidores que não disponham de ligação à rede municipal de drenagem de águas residuais domésticas beneficiam da isenção da tarifa prevista nas alíneas a.1 e c, do n.º 3, do artigo 2.º da Tabela.
5. A redução é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, cabendo ao vereador com competências delegadas no âmbito da gestão da água o seu deferimento.

Artigo 10.º

Redução da tarifa de despejo de fossas de águas residuais domésticas

1. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de comprovada carência económica, demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário, beneficiam de uma redução de 50 % da tarifa prevista na alínea a.1, do n.º 1, do artigo 2.º da Tabela.

2. A redução é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, cabendo ao vereador com competências delegadas no âmbito da gestão da água o seu deferimento.

Artigo 11.º

Espectáculos e Utilização de Equipamentos Culturais

1. O preço dos bilhetes para espectáculos, que não sejam sessões de cinema, será fixado caso a caso, tendo em consideração o tipo de espectáculo a realizar.
2. As entidades com sede social no concelho de Palmela têm uma redução de 50 % das tarifas previstas no n.º 18, do artigo 1.º da Tabela.
3. As entidades sem fins lucrativos sedeadas no concelho têm uma redução de 75% das tarifas previstas no n.º 18, do artigo 1.º da Tabela.
4. Sempre que a utilização de equipamentos culturais ocorra aos feriados e fins-de-semana, o valor das tarifas será acrescido de 25%.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 12.º

Valor dos serviços e dos bens

O valor das tarifas e preços a cobrar pelo município é o constante da Tabela de Tarifas e Preços.

Artigo 13.º

Liquidação

A liquidação consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

Artigo 14.º

Do pagamento

1. As tarifas e preços extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.
2. As tarifas e preços são pagas através de qualquer dos meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode ser autorizado o pagamento das tarifas e preços, em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 6 prestações e o valor inferior a 20 €.

3. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
4. São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações, à taxa legal.
5. A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos vereadores e subdelegação nos dirigentes municipais

Artigo 16.º

Juros de mora

Terminado o prazo de pagamento voluntário das tarifas e preços, inicia-se a contagem de juros de mora à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado.

Artigo 17.º

Cobrança Coerciva

As tarifas e preços liquidados e não pagos, no prazo estipulado, são objecto de cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Publicidade

O presente regulamento é publicitado nos termos legais.

Artigo 19.º

Disposição revogatória

Fica revogado o anterior Regulamento de Aplicação e Cobrança da Tabela de Tarifas, Preços, Reembolsos e Compensações do Município de Palmela e demais disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital.

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PALMELA

Art.º 1.º - Venda de Bens e Prestação de Serviços

1 - Fotocópias / Impressões

a) A Preto e Branco

a.1) Formato A4	0,15 €
a.2) Formato A3	0,30 €
a.3) Outros Formatos (superiores a A3)	
a.3.1) 1.ª Cópia	9,00 €
a.3.2) Por cada cópia a mais	8,00 €
a.3.3) Acréscimo de impressão em papel fotográfico	20%
a.3.4) Acréscimo de impressão em papel vegetal	5%

b) A cores

b.1) Formato A4	0,60 €
b.2) Formato A3	1,20 €
b.3) Outros Formatos (superiores a A3)	
b.3.1) 1.ª Cópia	13,00 €
b.3.2) Por cada cópia a mais	12,00 €
b.3.3) Acréscimo de impressão em papel fotográfico	20%
b.3.4) Acréscimo de impressão em papel vegetal	5%

c) Plantas / peças desenhadas (topográficas; localização; PMOTs; plantas-síntese) necessárias para a instrução de processos

c.1) Formato A4	1,50 €
c.2) Formato A3	2,50 €
c.3) Outros Formatos (superiores a A3)	12,00 €

2 - Colecção de capas de processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros:

a) Por cada peça desenhada	9,60 €
b) Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	0,60 €

3 - Livro de Obra - 1.ª via e restantes (por cada)

5,40 €

4 - Capas tipo

a) AD (por cada)	0,90 €
b) Formato normal (por cada)	1,10 €

5 - Arquivadores (por cada)

4,40 €

6 - Aviso de publicitação de pedido de licenciamento de obra ou loteamento (por cada)

4,70 €

7 - Aviso para publicidade de licença de obras ou loteamento (por cada)

4,70 €

8 - Relatório síntese do PDM (por cada)

25,30 €

9 - Cópia do PDM (por cada)

a) Volume I	35,00 €
b) Volume II	32,50 €
c) Volume III	78,00 €

d) Volume IV	57,50 €
e) Volume V	1,00 €
10 - Cópias do Projecto-tipo para auto-construção (por cada cópia a mais, para além das duas fornecidas gratuitamente pela Câmara)	31,60 €
11 - Placard indicativo de obra (por cada)	31,60 €
12- Informação SIG; cartografia e estudos divulgáveis, em formato digital	
O fornecimento deste tipo de informação está sujeito ao pagamento de:	
a) Preparação, organização e fornecimento de informação	16,00 €
b) Cartografia em Formato Digital	
b.1) à escala 1/1000 (folha completa da 40 ha)	
b.1.1) venda a particulares	1.534,60 €
b.1.2) venda a instituições	
b.1.2.1) sem protocolo de cedência	1.227,80 €
b.1.2.2) com protocolo de cedência	920,80 €
b.2) à escala 1/5000 (folha completa de 1000 ha)	
b.2.1) venda a particulares	2.055,30 €
b.2.2) venda a instituições	
b.2.2.1) sem protocolo de cedência	1.644,20 €
b.2.2.2) com protocolo de cedência	1.233,20 €
c) Cartografia temática (por layer de informação)	5,00 €
d) Conversão da informação para outros formatos (DGN,DX,DWG), c/ quadrícula de apoio (por cada layer convertido)	3,00 €
e) Fornecimento em suporte informático	
e.1) Por e-mail, até 2MB, processado em formato de compressão (ZIP)	GRÁTIS
e.2) Gravação / reprodução em suporte digital (CD-Rom; DVD; outros formatos ...)	6,50 €
f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula (reportada às alíneas do ponto 12):	
$12.a) + 12.b) + 12.c) + 12.d) + 12.e)$	
13 - Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado ao município - por m3 ocupado e por dia	1,10 €
14 - Processo de arrancamento de árvores nos termos da legislação em vigor (por semana ou fracção)	15,70 €
15 - Abate de árvores em terrenos particulares (cada unidade):	
O valor a pagar pelo abate é determinado tendo em consideração a seguinte fórmula (desde que o abate seja condicionado pelo manuseamento de infraestruturas aéreas ou subterrâneas):	
$96,33 € + (a \times b \times c)$	
sendo:	
96,33 € - o valor estimado de custos com pessoal envolvido na operação	
a - o número de viaturas envolvidas	
b - o número de quilómetros percorridos ("espaço percorrido entre a CMP, o local, o aterro e o retorno à CMP")	
c - valor das ajudas de custo, por km percorrido.	
16 - Bilhetes de Cinema:	
a) Sessão regular	2,85 €
b) Sessão infantil	1,90 €

17 - Inscrição para participação nos campos de férias Ultra Verão (por participante / por semana ou fracção)	40,00 €
18- Utilização de Equipamentos Culturais	
a) Sala de espectáculos do Cine-Teatro São João (por hora)	
a.1) Plateia	70,00 €
a.2) Plateia e Balcão	110,00 €
a.3) Espaço de Exposições	15,00 €
a.4) Foyer	15,00 €
a.5) Equipamento Áudio Visual - com técnico	60,00 €
a.6) Montagens e Ensaios	20,00 €
b) Auditório Municipal de Pinhal Novo (por hora)	
b.1) Plateia	60,00 €
b.2) Foyer	15,00 €
b.3) Equipamento Áudio Visual - com técnico	40,00 €
b.4) Montagens e Ensaios	15,00 €
c) Centro Cultural do Poceirão (por hora)	
c.1) Sala Polivalente	30,00 €
c.2) Sala de apoio actividades	15,00 €
c.3) Equipamento Áudio Visual - com técnico	20,00 €
c.4) Montagens e Ensaios	15,00 €
d) Biblioteca Municipal de Palmela (Sala Polivalente) (por hora)	
d.1) Sala	30,00 €
d.2) Equipamento Áudio Visual - com técnico	20,00 €
d.3) Montagens e Ensaios	15,00 €
19 - Biblioteca(s) Municipal(ais)- cartão de leitor (2.ª via e restantes)	1,00 €
20 - Inscrição para participação no Programa "+ 60"	
a) Inscrição anual e seguro de acidentes pessoais (por participante)	15,00 €
b) Inscrição em cada actividade social realizada fora do concelho com a duração máxima de 18 horas (por participante / actividade)	4,00 €
c) Inscrição na "Semana de praia" (por participante)	5,00 €
21 - Prestação de serviços, no âmbito da formação (calculada de acordo com a seguinte fórmula):	
((Custo hora do formador x total de horas da formação) + custos administrativos) / n.º de participantes	
Art.º 2.º - Águas, Resíduos e Serviços Urbanos	
1 - Fossas	
a) Despejo de fossas de águas residuais domésticas (por m3 removido ou fracção)	
a.1) consumo doméstico	5,00 €
a.2) indústria, comércio e turismo	8,00 €
b) Descarga de efluentes na rede pública de drenagem, por parte das empresas prestadoras de serviços de despejo de fossas (mensal)	116,00 €

2 - Água (por m3)

a) Consumo

a.1) Doméstico

a.1.1) 1.º Escalão (0 a 5 m3)	0,40 €
a.1.2) 2.º Escalão (6 a 15 m3)	0,60 €
a.1.3) 3.º Escalão (16 a 25 m3)	1,10 €
a.1.4) 4.º Escalão (26 a 50 m3)	1,50 €
a.1.5) 5.º Escalão (+ 50 m3)	2,80 €

a.2) Comércio e Indústria

a.2.1) 1.º Escalão (0 a 20 m3)	0,90 €
a.2.2) 2.º Escalão (0 a 50 m3)	1,10 €
a.2.3) 3.º Escalão (0 a 100 m3)	1,30 €
a.2.4) 4.º Escalão (0 a + 100 m3)	1,70 €

a.3) Entidades sem Fins Lucrativos, Autarquias Locais e E.E.M.s

a.3.1) Escalão Único	0,40 €
----------------------	--------

a.4) Organismos Públicos

a.4.1) Escalão Único	1,20 €
----------------------	--------

a.5) Empreendimentos Turísticos e Condomínios

a.5.1) Escalão Único	0,90 €
----------------------	--------

b) Quota de disponibilidade do serviço de águas de abastecimento (componente fixa) (mensal)

b.1) Contador até DN 15	1,00 €
b.2) Contador até DN 20	2,00 €
b.3) Contador até DN 25	2,70 €
b.4) Contador até DN 30	3,50 €
b.5) Contador até DN 40	6,00 €
b.6) Contador até DN 50	9,00 €
b.7) Contador até DN 80	22,00 €
b.8) Contador até DN 100	34,00 €
b.9) Contador até DN > 100	68,00 €

3 - Saneamento

a) com ligação ao Sistema Municipal de Abastecimento de Água

a.1) Efluentes

30% do
consumo de
água

a.2) Resíduos Sólidos

30% do
consumo de
água

b) sem ligação ao Sistema Municipal de Abastecimento de Água

b.1) Resíduos Sólidos (cada contentor de 800 litros)	6,37 €
--	--------

c) Quota de disponibilidade do serviço de drenagem de águas residuais domésticas (mensal)	
c.1) Contador até DN 15	1,00 €
c.2) Contador até DN 20	2,00 €
c.3) Contador até DN 25	2,70 €
c.4) Contador até DN 30	3,50 €
c.5) Contador até DN 40	6,00 €
c.6) Contador até DN 50	9,00 €
c.7) Contador até DN 80	22,00 €
c.8) Contador até DN 100	34,00 €
c.9) Contador até DN > 100	68,00 €
d) Quota de disponibilidade de Resíduos Sólidos Urbanos (mensal)	0,50 €
4 - Contadores	
a) Estabelecimento da ligação	18,90 €
b) Restabelecimento da ligação e/ou mudança de local (p.e. colocação na via pública)	31,60 €
c) Aferição	20,00 €
d) Mudança de titularidade	6,90 €
5- Manobras na rede pública de abastecimento	43,97 €
6 - Ramal domiciliário de água	Mediante orçamento
7 - Ramal de esgoto	Mediante orçamento
8 - Reparções diversas	Mediante orçamento
9 - Colocação de sinalização (por unidade)	72,00 €
10 - Rebaixamento de lancis, para entrada de garagens (por metro linear)	42,50 €
11- Prestação de Serviços Urbanos	
a) Cantoneiro de limpeza (por hora)	12,50 €
b) Viatura pesada de carga com grua (por hora)	27,50 €
c) Varredora mecânica de 6 m3, com manobrador e cantoneiro	28,50 €
12- Taxas a reportar à Administração Central (por m3 de água consumida)	
a) Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho)	0,0148 €
b) Taxa de Controlo de Qualidade da Água (TCQA) (nos termos do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro e da Portaria n.º 966/2006, de 8 de Junho)	0,0016 €
c) Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)	0,0470 €